



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG**  
**ASSESSORIA TÉCNICA DE COMISSÕES**  
**COMISSÃO DE SAÚDE**

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 87/2025**

**AUTOR:** Ver. Eduardo Vinícius Soares Ferreira

**MATÉRIA:** Institui a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista – TEA no âmbito Município de Montes Claros e dá outras providências.

**I- RELATÓRIO**

A proposição foi distribuída às Comissões no dia 20/05/2025, com entrada na Sala das Comissões no dia 21/05/2025.

Após receber parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela legalidade e constitucionalidade, foi encaminhada à Comissão de Saúde para, nos termos do Regimento Interno, manifestar-se sobre a matéria.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

O projeto, em análise, tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Montes Claros, a Política Municipal de Atendimento e Proteção dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

De acordo com a proposição, é considerada pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada da seguinte forma: I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

São diretrizes da Política Municipal instituída, dentre outras, a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista; participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas desses transtornos e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação; atenção integral às necessidades de saúde das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG**  
**ASSESSORIA TÉCNICA DE COMISSÕES**  
**COMISSÃO DE SAÚDE**

O art. 5º dispõe que a fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, poderá ser utilizada para identificar a prioridade devida às pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

No mérito, esta Comissão entende que é de sua importância a matéria ventilada no Projeto de Lei em questão para o atendimento e proteção das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), reforçando a legislação federal, estadual e Municipal sobre o assunto.

As pessoas com deficiência merece uma sociedade inclusiva em todos os seus aspectos, que as proporcionem melhores condições de vida.

Assim, cabe ao Município adotar todas as medidas necessárias para promover a inclusão da pessoa com deficiência, seja no acesso à saúde de qualidade, seja na educação, seja no desenvolvimento social, seja no planejamento urbano.

### **III – CONCLUSÃO**

Face ao exposto, esta Comissão é favorável à aprovação da matéria pelo Plenário.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2025.

Presidente em exercício: Ver. José Crisóstomo Lopes

Relator: Ver. José Marcos Martins de Freitas